adequadas ao exercício do cargo de coordenador da Unidade de Recursos Humanos:

Determina-se o seguinte, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — É nomeada coordenadora da Unidade de Recursos Humanos a Dr.ª Maria Beatriz Gonçalves Soares Tavares Soares.

2 — O presente despacho produz efeitos à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2004. — O Presidente, *Pedro Líbano Monteiro.*

Nota curricular

Dados pessoais

Maria Beatriz Gonçalves Soares Tavares Soares, nascida em 18 de Abril de 1967, no concelho de Lisboa, casada e residente em Lisboa.

Habilitações académicas

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho no Instituto Superior de Línguas e Administração.

Formação complementar

Formação SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (INA).
Curso de organização, sistemas e métodos, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (INA).
Curso de gestão do tempo, ministrado pela Success Skills Consulting.
Curso de auditoria social, ministrado pela Price Waterhouse.
Curso de avaliação de desempenho, ministrado pela Price Waterhouse.
Participação nas jornadas de GRH 2001, sob o tema «Fusões, cisões e gestão de recursos humanos», promovidas pela Universidade Lusófona.
Congressista no 33.º Encontro Nacional da Associação Portuguesa dos Gestores e Técnicos dos Recursos Humanos, subordinado ao tema «Gestão do conhecimento — Viagem das empresas para o futuro».
Participação na conferência sob o tema «Gestão de competências» promovida pela MGI.
Participação na conferência sob o tema «Desempenho e remuneração».
Formação em Meta/4, ministrada pelo ICEP Portugal.
Curso de Microsoft Project 2000, ministrado pela Rumos.
Curso de Excel, nível 2, ministrado pela TECNIDATA.
Curso de Word/Excel Avançado, ministrado pela PROLÓGICA.

Experiência profissional

Tem 16 anos de experiência profissional na área de recursos humanos.
Iniciou a sua actividade profissional no então ICEP — Instituto do Comércio Externo de Portugal, no Departamento de Pessoal, Organização e Informática, em 1988, onde exerceu funções na área de gestão administrativa até 1993.
De 1993 até à presente data, exerce funções na área de desenvolvimento e formação da Unidade de Recursos Humanos do ICEP Portugal/IAPMEI.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 642/2004. — O Decreto-Lei n.º 253/2003, de 18 de Outubro, criou uma linha de crédito especial e estabeleceu as respectivas regras e condições de utilização por pequenas e médias empresas que sofreram danos com os incêndios ocorridos em 2003, tendo em vista, nomeadamente, a reposição e recuperação de equipamentos e das instalações destruídas ou danificadas.

De acordo com o artigo 5.º do citado diploma legal, o capital e os juros dos empréstimos concedidos são garantidos pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, até 66,7 % do seu valor.

Considerando o interesse para a economia nacional, tanto ao nível social e humano como económico, no restabelecimento das actividades afectadas pelos incêndios;

Considerando que o IAPMEI, no âmbito da operação delineada, e após o apuramento dos montantes dos empréstimos a conceder ao abrigo do citado diploma por valor até € 956 651,67, solicitou autorização para prestar a garantia no valor de € 638 086,66;

Considerando, ainda, que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 107-B/2003;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 129/99, de 21 de Abril, e 35-A/2003, de 27 de Fevereiro:

Autoriza-se o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento a prestar a garantia sobre o capital e os juros dos empréstimos concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 253/2003, de 18 de Outubro, destinados a apoiar as empresas que sofreram danos com os incêndios ocorridos em 2003, no valor global de € 638 086,66, de acordo com a ficha técnica anexa.

18 de Outubro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.* — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.*

Ficha técnica

Mutuantes — instituições de crédito que celebraram protocolos para o efeito com o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).
Mutuários — pequenas e médias empresas.
Finalidade — restabelecimento da actividade económica.
Montante — limite máximo de € 500 000 por empresa.
Prazo — sete anos.
Carência — dois anos de reembolso de capital e juros.
Taxa de juro — não superior à da Euribor a 180 dias acrescida de um *spread* de 100 p.b.;
Garante — o IAPMEI garante o capital e juros dos empréstimos concedidos até 66,7% do seu valor.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR.

Despacho conjunto n.º 643/2004. — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e de desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequados ao exercício profissional qualificado através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e em contexto de trabalho.

Pela articulação com o Sistema Nacional de Certificação (SNC), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível 4.

O quadro legal definido permite também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições de ensino superior para este efeito.

O CET de banca e seguros, cuja criação é objecto deste despacho conjunto, visa responder às crescentes necessidades da área das finanças, banca e seguros ao nível dos quadros intermédios, com qualificação específica, pessoal e profissional e competências transversais adequadas ao exercício profissional qualificado, fornecendo saberes e instrumentos necessários ao desempenho das actividades bancária e seguradora.

Com este objectivo, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes na Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, torna-se necessário proceder à criação dos cursos adequados para dar satisfação à procura crescente de formação que se faz sentir no sector em apreço.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É criado, na área das finanças, banca e seguros, o CET de banca e seguros.

2 — O CET referido no número anterior visa o perfil profissional de técnico especialista em banca e seguros.

3 — O CET pode ser promovido por instituições que se encontrem nas condições previstas nos n.os 1 e 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

4 — Têm acesso ao CET criado no n.º 1 do presente despacho conjunto os indivíduos que, para além do ensino secundário, detenham uma qualificação profissional de nível 3 que confira competências na área da banca e seguros.

5 — Podem ainda ter acesso ao CET criado nos termos do n.º 1 do presente despacho conjunto os indivíduos que, para preenchimento das condições previstas no número anterior, tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência das disciplinas do CET a que se candidatam, nomeadamente na área do português, da matemática e ou métodos quantitativos.

6 — Têm ainda acesso ao CET criado no n.º 1 do presente despacho conjunto os indivíduos que para além do ensino secundário detenham uma qualificação profissional de nível 3 em área não afim à área do CET, bem como os titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente não possuidores de qualificação profissional de nível 3, estando obrigados à realização com aproveitamento de um dos planos de formação curriculares constantes respectivamente dos anexos n.os 3, 4 e 5.

7 — O CET referido no n.º 1 do presente despacho conjunto habilita para o exercício profissional no âmbito dos perfis profissionais visados e estrutura-se em componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e em contexto de trabalho nos termos do estabelecido nos n.os 2 a 8 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

7.1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos saberes às actividades práticas do respectivo perfil profissional e contempla a execução de actividades sob a orientação de um tutor, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços.

8 — Aos formandos que concluam com aproveitamento o plano de formação previsto no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, aprovado através do presente despacho conjunto, pode ser atribuído um diploma de qualificação profissional de nível 3, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

9 — Aos formandos que concluam com aproveitamento o CET aprovado através do presente despacho conjunto é atribuído um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível 4, nos termos conjugados do n.º 3 do n.º 1.º e do n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

10 — O DET é emitido segundo o modelo constante do anexo I da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

11 — A conclusão com aproveitamento do CET criado pelo presente despacho conjunto pode dar acesso a um certificado de aptidão profissional (CAP), nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

12 — O CET criado pelo presente despacho conjunto deve assegurar aos diplomados a possibilidade de acesso específico ao ensino superior mediante a celebração de protocolos com instituições do ensino superior e outras instituições do sistema científico e tecnológico que definam os mecanismos de equivalência da formação resultante da conclusão com aproveitamento deste curso, nos termos do n.º 4 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

13 — A autorização de funcionamento do CET criado no n.º 1 do presente despacho conjunto e prevista no n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, deve ser acompanhada de consulta de parceiros sociais e económicos da área das finanças, banca e seguros.

14 — O plano de formação do CET e os planos de formação definidos nos n.os 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, criados, incluindo a descrição dos perfis de saída profissional, a respectiva estrutura curricular, as disciplinas, as cargas horárias e a duração total, constam dos anexos n.os 1 a 5 deste despacho conjunto, que dele fazem parte integrante.

15 — A implementação dos referenciais de formação criados ao abrigo do presente despacho conjunto será objecto de acompanhamento e avaliação, constituindo os seus resultados o fundamento para a sua revisão no prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente despacho.

7 de Outubro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes,* Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.* — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

ANEXO N.º 1

Especialização tecnológica

Área de formação — finanças, banca e seguros.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de banca e seguros.

Saída profissional — técnico especialista em banca e seguros.

Descrição geral — o técnico especialista em banca e seguros é o profissional responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de uma carteira de clientes. Este técnico intervém na área comercial, designadamente na gestão comercial e ou na acção directa das vendas, através da promoção dos produtos com o objectivo de, por um lado, captar potenciais clientes e, por outro, fidelizar e desenvolver um acompanhamento personalizado dos actuais clientes.

Actividades principais:

- Utilizar eficazmente os canais de comunicação internos e externos;
- Interpretar criticamente a informação no contexto dos respectivos conteúdos funcionais;
- Colaborar na gestão técnica, económica e financeira das empresas financeiras;
- Cooperar na gestão de pessoal;
- Intervir na gestão comercial e ou na acção directa das vendas, através da promoção dos produtos;
- Participar na gestão da carteira de clientes, com incidência naqueles que envolvam um maior volume de negócios;
- Apoiar as decisões de definição de estratégias e produtos a adoptar pela instituição bancária ou pela empresa seguradora.

ANEXO N.º 2

Área de formação — finanças, banca e seguros.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de banca e seguros.

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com o 12.º ano ou equivalente e qualificação profissional de nível 3 de área afim

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação	Inglês técnico	75
	Cidadania e sociedade	Segurança e saúde no trabalho	40
	Organização e gestão	Técnicas de comunicação	20
		Subtotal	135
Científico-tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Complementos de estatística	50
		Direito das instituições financeiras	60
		Economia europeia	60
		Fiscalidade de instituições financeiras	35
		Informática de gestão	50

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
		Marketing e produtos financeiros	40
		Moeda e instituições financeiras	40
		Teoria de seguros	40
		Análise financeira	40
		Cálculo financeiro e actuarial	60
		Controlo de gestão	35
		Finanças empresariais	45
		Gestão de tesouraria	40
		Mercados financeiros	40
		Operações e gestão bancária	50
		Operações e gestão de seguros	50
		Planos e fundos de pensões	30
		Subtotal	765
Formação em contexto de trabalho			400
		Subtotal	400
		Total	1 300

ANEXO N.º 3

Área de formação — Finanças, banca e seguros

Designação do curso — Curso técnico de banca e seguros I

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com o 12.º ano ou equivalente e qualificação profissional de nível 3 de área não afim

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Cidadania e sociedade	A União Europeia: organização, dinâmicas e projectos.	25
		Defesa do ambiente e gestão de recursos	36
	Comunicação	Ética e deontologia profissional	
		Psicologia do relacionamento interpessoal	40
		Subtotal	126
Científico-tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Operações bancárias passivas	90
		Operações bancárias activas	90
		Gestão e recuperação de crédito	40
		Enquadramento e organização do mercado segurador.	40
		Contrato de seguros e tarifação	65
		Regularização de sinistros	30
		Dispersão do risco e provisionamento	70
		A contabilidade na banca	70
		A contabilidade nos seguros	75
		Estratégias e práticas comerciais	25
		Direito bancário	60
		Direito de seguros	60
		Subtotal	715
		Total	841

ANEXO N.º 4

Área de formação — Finanças, banca e seguros

Designação do curso — Curso técnico de banca e seguros II

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com o 12.º ano ou equivalente sem qualificação profissional de nível 3

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Cidadania e sociedade	A União Europeia: organização, dinâmicas e projectos.	30
		Defesa do ambiente e gestão de recursos	30
	Comunicação	Ética e deontologia profissional	40
		Psicologia do relacionamento interpessoal	50
		Subtotal	150

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Científico-tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Operações bancárias passivas	100
		Operações bancárias activas	100
		Gestão e recuperação de crédito	60
		Enquadramento e organização do mercado segurador.	50
		Contrato de seguros e tarifação	90
		Regularização de sinistros	30
		Dispersão do risco e provisionamento	90
		A contabilidade na banca	85
		A contabilidade nos seguros	80
		Estratégias e práticas comerciais	25
		Direito bancário	70
		Direito de seguros	70
		Subtotal	850
Formação em contexto de trabalho			350
		Subtotal	350
		Total	1 350

ANEXO N.º 5

Formação profissional de nível 3

(para candidatos que concluírem com aproveitamento o plano de formação do anexo n.º 4, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril)

Área de formação — finanças, banca e seguros.
Designação do curso — curso técnico de banca e seguros II.
Saída profissional — técnico de banca e seguros.
Descrição geral — técnico de banca e seguros é um profissional apto a colaborar nos aspectos técnicos e operacionais da actividade bancária e seguradora, designadamente acompanhar e orientar a carteira de clientes, emitir e gerir contratos, realizar o tratamento contabilístico das operações, participar na gestão de sinistros e na avaliação pericial, promover a divulgação dos produtos propostos pelos bancos e pelas empresas seguradoras.
Actividades principais:

Acompanhar e orientar a carteira de clientes;
Emitir e gerir contratos;
Realizar o tratamento contabilístico das operações bancárias e ou seguradoras;
Participar na gestão de sinistros e na avaliação pericial;
Promover a divulgação de produtos propostos por instituições bancárias ou empresas seguradoras;
Interpretar, analisar e criticar a informação.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 644/2004. — A EDP — Distribuição, Energia, S. A., pretende construir um posto de transferência e uma linha de média tensão a 15 kV, para esse posto, em Paredes, em território das freguesias de Friúmes e Oliveira do Mondego, no município de Penacova, num desenvolvimento de 1028 m, servindo um total de 473 habitantes, utilizando para o efeito terrenos que integram a respectiva Reserva Ecológica Nacional (REN), delimitada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/97, de 7 de Julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2003, de 13 de Agosto.

Considerando que a linha se destina a melhorar as condições de fornecimento de energia a locais isolados;

Considerando que o traçado está condicionado pela origem no apoio n.º 42 da linha Aguieira-Penacova existente, não havendo alternativa viável ao traçado proposto;

Considerando que a acção se limita a impermeabilização diminuta das soleiras dos postes de apoio da linha, com reduzida afectação dos ecossistemas;

Considerando a deliberação da assembleia municipal de Penacova, que reconheceu o interesse público municipal da obra em apreço;

Considerando a compatibilidade do projecto com as disposições do Plano Director Municipal de Penacova, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/99, de 8 de Setembro;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro é favorável à pretensão, desde que cumpridos os respectivos condicionalismos, designadamente:

Licenciamento de utilização do domínio hídrico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
Movimentação de terras reduzidas ao mínimo indispensável à execução da obra;
Consolidação de taludes resultantes de movimentação de terras, por forma a evitar o ravinamento e transporte de sedimentos, recorrendo a materiais e revestimento vegetal característico da região;
Obtenção de parecer favorável da comissão regional da reserva agrícola da área para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;
Respeito das condicionantes do parecer da ANA, Aeroportos de Portugal, S. A., que obriga à utilização de balizagens aeronáuticas dos apoios n.os 6, 7, 8 e PT;

determina-se, no uso das competências dos Ministros do Ambiente e do Ordenamento do Território e de Estado, Actividades Económicas e do Trabalho, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público das obras de construção do posto de transformação (PCV 123) e da linha a 15 kV de ligação a este PVC, em Paredes, abrangendo as freguesias de Friúmes e Oliveira do Mondego, no município de Penacova, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam na sua situação original, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

15 Outubro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.* — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*

Despacho conjunto n.º 645/2004. — A ENERNOVA — Novas Energias, S. A., pretende promover a construção de um parque eólico, designado por Parque Eólico de Poldra, localizado no extremo sudoeste da serra do Espinhaço do Cão, a cerca de 8 km em linha recta da costa atlântica, a sul do marco geodésico de Poldra, na freguesia da Bordeira, no município de Aljezur, constituído por oito aerogeradores, um edifício de comando e também por escombreira e estaleiro, como elementos auxiliares do projecto, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/96, de 19 de Setembro.

Considerando que o presente projecto configura uma infra-estrutura que apresenta uma natureza de serviço público, uma vez que os projectos de energias renováveis, para além de constituírem meros investimentos, apresentam-se cada vez mais como realidades importantes a ter em conta no estabelecimento de políticas e estra-